

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 368
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

APROVA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU-
NICAÇÃO - PDTIC DO FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no
uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Reso-
lução SECCG nº 53, de 06/08/2019, Artigo 1º, §§ 1º e 2º e o const-
tante no processo nº E-17/004/161/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da In-
formação e Comunicação - PDTIC para o período de 30/10/2019 a
30/10/2021, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O PDTIC deverá abranger as necessidades e pluralidades de
investimentos, alinhar ações de TIC aos demais Planos vigentes, aos
objetivos das atividades finalísticas e às cooperações técnicas.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de
Elaboração do PDTIC - EqEPDTIC:

Aderlândia de Araújo Moreira Id. Funcional 44338953;
Alessandra Baldner Pontes Id. Funcional 44247850;
Carla Moreira Marques Id. Funcional 43850928;Carlos Eduardo Sudré
Ferreira Id. Funcional 50329162;Jonathan Fernandes da Silva Id.
Funcional 44214944;
Flávio Câmara Carreiro Id. Funcional 43233198;
Gustavo Adolfo Araújo Fleischhauer Id. Funcional 51036258 (coorde-
nador);Herbert Klimger Afonso Alencar Id. Funcional 50986392;
João Rafael Oliveira Silva Id. Funcional 50764845;Márcio Alex dos
Santos Feijó Id. Funcional 50155300;Neilton de Azevedo Franco Id.
Funcional 44422849;
Rachel Mercedes Penha de Castro Id. Funcional 440577776
Rodrigo Santos Martins Id. Funcional 43544444

Art. 4º - Cabe ao Coordenador a responsabilidade de conduzir o con-
junto de atividades necessárias à elaboração do PDTIC, em alinha-
mento às metas e aos objetivos definidos pela Alta Gerência do órgão
e em consonância com Planos e políticas governamentais estratégi-
cas.

Art. 5º - Cabe à Equipe a responsabilidade de participar ativamente
da elaboração do PDTIC e do cumprimento de metas e prazos de-
finidos pela coordenação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2223560

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 25/11/2019

PROC. Nº SEI-04/144/000071/2019 - DEFIRO o pagamento de Auxílio
Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010,
em nome de NEYDEMAR NOGUEIRA BEZERRA, ID 1699830.

Id: 2223514

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 26/11/2019

CONCEDE pensão, por morte, a NANCY PADILHA LOUZANO, com
fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o
Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de 12/06/2008, com
validade a contar de 27/11/2013, conforme processo nº E-
01/016/4/2014.

CONCEDE pensão, por morte, a IRAN PINHEIRO LOUZANO, com
fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o
Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de 12/06/2008, com
validade a contar de 27/11/2013, conforme processo nº E-
01/016/4/2014.

CONCEDE pensão, por morte, a IVAN FERREIRA LOUZANO FILHO,
com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado
com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de 12/06/2008,
com validade a contar de 27/11/2013, conforme processo nº E-
01/016/4/2014.

CONCEDE pensão, por morte, a LECY SOLEDADE LIMA, com fun-
damento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o Art.
14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de 12/06/2008, com vali-
dade a contar de 31/10/2012, conforme processo nº E-
01/302309/2012.

CONCEDE pensão, por morte, a BERNARDO CORREIA LIMA JU-
NIOR, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, com-
binado com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de
12/06/2008, com validade a contar de 31/10/2012, conforme processo
nº E-01/302309/2012.

CONCEDE pensão, por morte, a RITA DE CASSIA FIGUEIREDO CA-
RIDADE DOS SANTOS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I,
CRFB/1988, combinado com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado
no D.O. de 12/06/2008, com validade a contar de 02/09/2014, con-
forme processo nº E-01/015/38/2014. Tornando sem efeito o ato pu-
blicado no Diário Oficial do dia 11/07/2017

CONCEDE pensão, por morte, a BRENDA DOS SANTOS DE ASSIS
BARROS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988,
combinado com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de
12/06/2008, com validade a contar de 02/09/2014, conforme processo
nº E-01/015/38/2014. Tornando sem efeito o ato publicado no Diário
Oficial do dia 11/07/2017.

CONCEDE pensão, por morte, a ROSA MARIA PINTO DA SILVA,
com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado
com o Art. 29 da Lei nº 285/79, e a alteração da Lei nº 3189/99, com
validade a contar de 04/02/2003, conforme processo nº E-
01/00703154/2003.

CONCEDE pensão, por morte, a RODRIGO SILVA SOBREIRA DE
SOUZA, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, com-
binado com o Art. 29 da Lei nº 285/79, e a alteração da Lei nº
3189/99, com validade a contar de 04/02/2003, conforme processo nº
E-01/00703154/2003.

CONCEDE pensão, por morte, a LUCIA DE FATIMA PAES DE VAS-
CONCELLOS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988,
combinado com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de
12/06/2008, com validade a contar de 04/07/2008, conforme processo
nº E-01/305028/2008.

CONCEDE pensão, por morte, a ANGELINA REGINALDO DA SILVA,
com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado
com o Art. 29 da Lei nº 285/79, e a alteração da Lei nº 3189/99, com
validade a contar de 31/07/2001 até 01/10/2006, AUSÊNCIA DE RE-
CADASTRAMENTO, conforme processo nº E-01/711188/2001. Tornan-
do sem efeito o ato publicado no Diário Oficial do dia 19/07/2004.

CONCEDE pensão, por morte, a NICHOLAS SOARES DO VALE ME-
NEZES, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, com-
binado com o Art. 14, da Lei nº 5.260/08, publicado no D.O. de
12/06/2008, com validade a contar de 28/08/2008, conforme processo
nº E-01/302393/2008. Tornando sem efeito o ato publicado no Diário
Oficial do dia 14/10/2008.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, in-
ciso I, CRFB/1988, combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/08 e com
o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, a FRANCA MARIA SIL-
VA LIMA, com validade a contar de 11/06/2015, tornando sem efeito o
ato datado de 14/05/2019, publicado no D.O. de 29/05/2019, conforme
processo nº E-01/026/337/2015.

CONCEDE pensão, por morte, a LARISSA CARDOSO HECHT VIEI-
RA, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado
com o Art. 29 da Lei nº 285/79, e a alteração da Lei nº 3189/99, com
validade a contar de 19/02/1999, conforme processo nº E-
01/703358/1999. Tornando sem efeito o ato publicado no Diário Oficial
do dia 06/07/1999.

Id: 2223513

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26/10/2019

PROC. Nº E-01/020/173/2013 - INDEFIRO o pedido de fls. 46, for-
mulado por MONICA PIMENTEL DUARTE, tendo em vista que à mes-
ma falta amparo na Lei nº 5260/08.

PROC. Nº E-01/713000/2001 - INDEFIRO o pedido de fls. 33, formu-
lado por RONALDO DA CONCEIÇÃO PARANHOS, tendo em vista a
avaliação feita pela Junta Médica de fls. 206 do processo nº E-
01/713000/2001, não havendo, assim, amparo na Lei nº 5260/08.

PROC. Nº E-01/711188/2001 - INDEFIRO o pedido de fls. 62, formu-
lado por ANGELA REGINALDO DA SILVA, tendo em vista a ausência
de documentação comprobatória da condição de beneficiária, não ha-
vendo, assim, amparo na Lei nº 5260/08.

Id: 2223515

COM O DIÁRIO OFICIAL,
SÓ NÃO VÊ
QUEM NÃO QUER.



SÓ É OFICIAL QUANDO ESTÁ AQUI.

O Diário Oficial é o instrumento de transparência das empresas privadas e
dos órgãos públicos. E para você a melhor ferramenta de fiscalização das leis,
atos, licitações, contratos e tudo de oficial que acontece no estado. Por isso,
com o Diário Oficial, tudo fica transparente.

